

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMEC/UFSJ Nº 02, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Estabelece as regras para integralização da carga horária das unidades curriculares Projeto Final de Curso I e Projeto Final de Curso II no Curso de Engenharia Mecânica Currículo 2023 da Universidade Federal de São João del-Rei.

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 47 e 48 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- RESOLUÇÃO CONSU Nº 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.
- DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
- RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 02, DE 24 DE ABRIL DE 2019 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.
- RESOLUÇÃO CONEP Nº 34, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 que estabelece a tramitação, definições, princípios, graus acadêmicos, critérios e padrões para organização dos Projetos Pedagógicos de Cursos, Calendário Acadêmico e horário institucional no âmbito dos Cursos de Graduação da UFSJ.
- RESOLUÇÃO CONEP Nº 37, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 que aprova a proposta de reformulação do projeto pedagógico do curso bacharelado em Engenharia Mecânica

Resolve,

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO FINAL DE CURSO

Art. 1º Projeto Final de Curso, doravante denominado PFC, é uma atividade obrigatória na formação do engenheiro mecânico, estabelecido segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia e o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecânica, doravante denominado PPC, da Universidade Federal de São João del-Rei, doravante denominada UFSJ.

Art. 2º O Projeto Final de Curso (PFC) tem o objetivo de possibilitar ao graduando a aplicação dos conhecimentos relacionados com a engenharia mecânica, permitindo que o aluno realize a síntese e integração dos conhecimentos adquiridos na área ao longo da graduação.

Art. 3º Entende-se por PFC trabalhos resultantes de: estudo teórico; prático; ou de simulação computacional, devidamente documentado no formato de monografia de acordo com as normas estabelecidas no PPC do curso de Engenharia Mecânica.

Art. 4º O PFC divide-se em Projeto Final de Curso I e Projeto Final de Curso II, doravante denominados PFC I e PFC II, respectivamente, conforme definido no PPC do curso.

Art. 5º A matrícula nas unidades curriculares PFC I e PFC II poderá ser feita a qualquer momento do período vigente na Coordenadoria do Curso de Engenharia Mecânica (CO-MEC). As unidades curriculares PFC I e PFC II são de caráter não presencial.

PARÁGRAFO ÚNICO Não é permitido ao aluno cursar as unidades curriculares PFC I e PFC II em um mesmo período letivo.

Art. 6º O PFC integra o itinerário formativo do discente e deve ser realizado sob a orientação de um docente da UFSJ, sob a coorientação de um docente, caso exista, e sob a aprovação de avaliadores da qualificação e uma banca examinadora de defesa.

§ 1º O orientador do PFC deve ser um docente efetivo que leciona na Engenharia Mecânica no semestre corrente do início do PFC ou tenha lecionado nos dois semestres anteriores.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será de 10 (dez) alunos por semestre por Unidade Curricular.

§ 3º Na existência de coorientador, este poderá ser de outros Departamentos da Universidade Federal de São João del-Rei.

§ 4º Os avaliadores da qualificação, para o PFC I, serão o orientador, o coorientador (quando houver) e, no mínimo, mais um docente de ensino superior com formação ou experiência profissional na área do tema do PFC.

§ 5º A banca examinadora, para o PFC II, será composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo:

- I - orientador;
- II - coorientador (quando houver);
- III - membro docente obrigatoriamente da UFSJ.

IV - membro docente da UFSJ ou membro externo com formação de nível superior na área do tema do PFC.

Art. 7º. O PFC deve:

I - ser uma atividade educativa individual, um componente curricular e estar coerente com o PPC, fornecendo espaço para correlacionar conhecimento teórico e prático;

II - pautar-se em um ou mais temas referentes às áreas de mecânica ou áreas correlatas ao curso de engenharia mecânica;

III - ser um instrumento resultante de estudo de caso, artigo de revisão sistemática, trabalho de campo, trabalho de extensão e/ou trabalho original com realização, análise e síntese dos resultados e/ou inovação tecnológica.

CAPÍTULO II DO PROJETO FINAL DE CURSO I

Art. 8º O PFC I consiste na elaboração da Proposta de Projeto Final de Curso a ser desenvolvido pelo discente. A proposta deve conter: título, introdução/motivação, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma das atividades e referências bibliográficas do projeto.

Art. 9º Os instrumentos que regulamentam o PFC I são:

- I - Proposta de Projeto do PFC I;
- II - Ata da Qualificação do PFC I.

Art. 10º A Proposta de Projeto do PFC I deverá ter mínimo de 5 e máximo de 10 páginas e ser preenchida e assinada pelo discente, pelo orientador e, quando houver, pelo coordenador.

Art. 11º A avaliação da Proposta de Projeto do PFC I será realizada pelos avaliadores da qualificação, sendo baseada na:

- I - relevância do tema para consolidação das competências e habilidades requeridas para o engenheiro mecânico;
- II - coerência dos objetivos e dos resultados esperados com a introdução/motivação, metodologia e o cronograma de atividades.

§ 1º Cada avaliador deverá atribuir uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 2º A nota final do discente será a média aritmética das notas dos avaliadores de qualificação

§ 3º O discente será considerado aprovado se obtiver nota final igual ou superior 6 (seis).

Art. 12º Os avaliadores da qualificação deverão preencher e assinar a Ata da Qualificação do PFC I com a nota do discente.

Art. 13º O orientador deverá entregar a Ata da Qualificação do PFC I, com as assinaturas, na Coordenadoria do Curso de Engenharia Mecânica.

Art. 14º Em caso de reprovação, o discente poderá escolher novo tema a ser abordado e/ou indicar novo professor orientador.

Art. 15º A troca do professor orientador, após a entrega da Proposta de Projeto de PFC I, pode ser realizada mediante entrega do Termo de Ciência, na Secretaria da coordenadoria do curso, assinado pelo professor orientador anterior e pelo novo orientador.

Art. 16º O prazo inicial para o desenvolvimento do PFC I é de 1 (um) semestre podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante a solicitação formal (mensagem eletrônica ou memorando) do orientador à Coordenadoria do Curso.

CAPÍTULO III DO PROJETO FINAL DE CURSO II

Art. 17º O PFC II consiste no desenvolvimento das atividades da Proposta de Projeto do PFC I e elaboração do Relatório Final do PFC II.

Art. 18º Os instrumentos que regulamentam o PFC II são:

- I - Relatório Final do PFC II;
- II - Ata da Defesa do PFC II;
- III - Declaração de aceite de correções do PFC II (caso necessário).

Art. 19º O Relatório Final do PFC II deverá ser feito na forma de monografia conforme modelos disponibilizados no site da coordenadoria do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO Caso tenha ocorrido mudanças nas atividades propostas no PFC I, deve-se deixar indicado no Relatório Final.

Art. 20º A apresentação do Relatório Final do PFC II é uma sessão pública presencial ou virtual.

§ 1º O orientador deverá enviar o texto da Proposta de Projeto do PFC I e o texto do Relatório Final do PFC II à banca examinadora de defesa.

§ 2º O orientador deverá agendar a data e o local da defesa comunicando o título do Relatório Final, os nomes do autor e dos integrantes da banca examinadora de defesa à Secretaria da coordenadoria do curso, por correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 3º A Coordenadoria do Curso não se responsabiliza pelo custeio da vinda (passagens e/ou diárias) dos membros externos.

§ 4º Caso a apresentação seja virtual, a plataforma de reuniões on-line deve ser a oficialmente adotada pela UFSJ ou livre (sem custos adicionais para os envolvidos) e possibilitar que a apresentação seja compartilhada publicamente, divulgada na página da COMEC. A seção de defesa poderá ser gravada com o consentimento de todos os envolvidos.

§ 5º O tempo de apresentação será de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 40 (quarenta) minutos.

Art. 21º A avaliação do Relatório Final do PFC II será feita pela banca examinadora de defesa, sendo baseada na:

- I - relevância do projeto para consolidação das competências e habilidades requeridas para o engenheiro mecânico;
- II - escrita, coesão e conceitualização técnica do Relatório Final do PFC II;
- III - coerência do Relatório Final do PFC II com a Proposta de Projeto do PFC I;
- IV - apresentação do discente.



§ 1º Cada membro da banca examinadora de defesa deverá atribuir uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 2º A nota final do discente é média aritmética das notas dos membros da banca examinadora de defesa.

§ 3º O discente será considerado aprovado se obtiver nota final igual ou superior a 6 (seis).

Art. 22º A banca examinadora de defesa deverá preencher e assinar a Ata da Defesa com a nota do discente.

§ 1º A banca examinadora de defesa poderá condicionar a aprovação a correções no Relatório Final do PFC II.

§ 2º Se necessárias correções, cabe à banca examinadora de defesa determinar se haverá a necessidade de nova apresentação ou se o professor orientador irá conferir as correções e assinar a Declaração de Aceite de Correções.

§ 3º O prazo do discente para efetuar as correções é de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da defesa, dentro do semestre letivo.

Art. 23º O orientador deverá entregar a Ata da Defesa, devidamente preenchida e assinada, na Secretaria da coordenadoria do curso, bem como uma cópia digital do Relatório Final do PFC II, enviada para o e-mail que consta no site da coordenadoria.

§ 1º Os documentos de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia letivo do semestre.

§ 2º Caso o discente seja aprovado com correções, o orientador deverá entregar junto aos documentos de que trata o caput deste artigo, a Declaração de Aceite de Correções do PFC II na forma impressa, devidamente preenchida e assinada.

Art. 24º A troca do professor orientador de PFC II pode ser realizada mediante entrega do Termo de Ciência, na secretaria da coordenadoria do curso, assinado pelo professor orientador anterior e pelo novo orientador.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE PROJETO FINAL DE CURSO I

Art. 25º O discente poderá aproveitar como PFC I artigos aceitos para publicação em periódicos.

§ 1º O tema do artigo deverá contemplar às áreas da: mecânica ou áreas correlatas ao curso de engenharia mecânica.

§ 2º O discente deverá ser o primeiro autor do trabalho.

§ 3º O orientador deverá ser autor do trabalho.

§ 4º O aproveitamento do trabalho como PFC ficará a cargo do Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica.

Art. 26º O discente deverá solicitar o aceite via requerimento eletrônico anexando os seguintes documentos:

- I - artigo aceito para publicação ou publicado;
- II - formulário de aproveitamento de trabalho preenchido e assinado pelo orientador.

Art. 27º O prazo para pedido de aceite do discente é de até 2 (dois) dias úteis antes da última reunião ordinária do colegiado do semestre corrente.

CAPÍTULO V DO ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 28º São atribuições do orientador:

I - orientar e acompanhar o discente nas distintas fases do PFC I e PFC II, incluindo a elaboração da Proposta de Projeto do PFC I e do Relatório Final do PFC II;

II - definir o tema do PFC em conjunto com o discente e com o coorientador (se houver);

III - assegurar que os recursos e infraestrutura necessários para o desenvolvimento do projeto, como recursos computacionais, equipamentos e espaço em laboratórios, estejam disponíveis ao discente;

IV - reunir-se periodicamente com o discente orientado para verificar o desenvolvimento do projeto e fornecer orientações técnicas que se façam necessárias;

V - supervisionar as atividades de trabalho desenvolvidas pelo discente;

VI - examinar e sugerir correções pertinentes nos instrumentos apresentados nos Art. 8º e Art. 16º, considerando os critérios técnicos e esta Resolução;

VII - convidar e enviar o texto da Proposta de Projeto do PFC I aos avaliadores da qualificação;

VIII - convidar os integrantes da banca e agendar o horário, data e local para a banca examinadora de defesa no PFC II;

IX - enviar o texto da Proposta de Projeto do PFC I e do Relatório Final do PFC II à banca examinadora de defesa no PFC II;

X - responsabilizar-se pelo correto preenchimento da Ata de Qualificação e da Ata da Defesa conforme modelos disponíveis na secretaria da coordenadoria de curso;

XI - entregar os documentos conforme exposto nos Art. 12º e Art. 21º;

XII - participar das bancas examinadoras;

XIII - conferir as correções realizadas pelo discente quando solicitadas pela banca examinadora de defesa e assinar a Declaração de Aceite de Correções;

XIV - incluir o nome do discente nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários, periódicos e outros cujos resultados tiverem a participação efetiva do discente.

Art. 29º São atribuições do coorientador:

I - coorientar e acompanhar o discente nas distintas fases do PFC I e PFC II, incluindo a elaboração da Proposta de Projeto do PFC I e do Relatório Final do PFC II;

II - definir o tema do PFC em conjunto com o discente e com o orientador;

III - reunir-se periodicamente com o discente orientado para verificar o desenvolvimento do trabalho e fornecer orientações técnicas que se façam necessárias;

IV - supervisionar as atividades de trabalho desenvolvidas pelo discente;

V - participar das bancas examinadoras;

VI - incluir o nome do discente nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, periódicos e outros cujos resultados tiverem a participação efetiva do discente.

CAPÍTULO VI DO DISCENTE

Art. 30º São atribuições do discente:

I - escolher o orientador;

II - definir o tema do PFC com o orientador e com o coorientador (se houver);

III - elaborar a Proposta de Projeto conforme exigência na unidade curricular de PFC I, com a devida anuência do professor orientador;

IV - dedicar-se às atividades previstas na Proposta de Projeto, desenvolvendo ativamente o projeto proposto, demonstrando autonomia e independência na elaboração e desenvolvimento do PFC;

V - elaborar e redigir o Relatório Final do PFC II de forma independente e autônoma;

VI - buscar orientações técnicas com o professor orientador e/ou coorientador sempre que se fizer necessário ou conforme calendário de reuniões estabelecido;

VII - apresentar o PFC II para a banca examinadora de defesa conforme agendamento prévio do orientador;

VIII - realizar, quando necessário, as alterações e atualizações solicitadas pela banca examinadora de defesa no Relatório Final dentro do prazo estipulado;

IX - reportar ao professor orientador e/ou coorientador o andamento das atividades do projeto conforme o cronograma de execução proposto e eventuais alterações e atualizações;

X - comunicar ao orientador, imediatamente, quaisquer dificuldades com os compromissos assumidos;

XI - garantir a ausência de plágio nos textos desenvolvidos durante o PFC.

CAPÍTULO VII DOS AVALIADORES DA QUALIFICAÇÃO E DA BANCA EXAMINADORA DE DEFESA

Art. 31º São atribuições dos avaliadores da qualificação:

- I - avaliar a Proposta de Projeto do PFC I;
- II - atribuir uma nota ao discente conforme Art. 11º;
- III - assinar a Ata da Qualificação.

Art. 32º São atribuições da banca examinadora da defesa:

- I - participar da apresentação do Relatório Final do PFC II conforme agendamento prévio do orientador;
- II - avaliar a apresentação e o Relatório Final do PFC II conforme Art. 21º; III - assinar a Ata da Defesa.

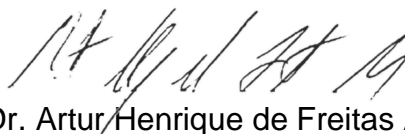
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º Os modelos dos documentos descritos nesta Resolução encontram-se disponíveis no site da Coordenadoria do Curso de Engenharia Mecânica.

Art. 34º Os casos não previstos nesta Resolução são deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica da UFSJ.

Art. 35º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

São João del-Rei, 07 de Março de 2023



Prof. Dr. Artur Henrique de Freitas Avelar
Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica da UFSJ